

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.871/2021

Altera a Lei Municipal nº 4.207/2018,
que dispõe sobre o Fundo Municipal
para Gestão da Movimentação dos
recursos do FUNDEB.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei Municipal nº 4.207, de 23.08.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 2º Para cumprimento do percentual mínimo anual disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a realizar o pagamento de adicional remuneratório sob o título de “Rateio do FUNDEB”, para os profissionais da educação abrangidos pelas regras do fundo, em caráter excepcional e transitório,

desvinculado da remuneração, conforme valores fixados em decreto, desde que sejam observados os seguintes requisitos mínimos:

I – o Poder Executivo esteja em dia com o pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais;

II – haja declaração do ordenador de despesas de que o Município cumpre o piso salarial nacional para todas as categorias profissionais do ensino, conforme exigido pela legislação federal;

III – seja observada a isonomia salarial, podendo o adicional ser fixado em valor único ou em valor correlacionado ao vencimento básico do servidor acrescido da eventual gratificação de função a que o agente público faça jus, desconsideradas demais vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, de qualquer natureza, inclusive as de cunho indenizatório;

IV – o adicional será devido por cada vínculo que o servidor possuir com o Município, desde que em exercício na educação infantil ou fundamental;

V - o valor do abono será calculado proporcionalmente ao tempo de atividade exercida no ano de referência, na proporção de um doze avos para cada mês ou fração superior a 15 (quinze) dias, e o período será apurado considerando a data de início do exercício do cargo, emprego ou função;

VI - serão considerados como de efetivo tempo de atividade para o recebimento do adicional previsto neste artigo as licenças médicas não superiores a 15 (quinze) dias, quando custeadas pelo Poder Público Municipal, bem como as concessões previstas no art. 100 e art. 104, incisos I, VII, IX, alínea “a” da Lei Complementar Municipal nº 1.522 de 20.06.1990 (Estatuto dos Servidores Municipais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretaria Municipal de Educação

MESA DIRETORA

Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Secretário